

10.2. o feito até então, possuía seu rito formalmente legal, sendo oferecido à defesa todos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, todavia não houve qualquer alegação de cerceamento e/ou obstância no desenvolver de seu trabalho;

10.3. por outro lado, como medida mais do que justa e, mormente, com o escopo de se atingir a verdade real atinente aos fatos imputados ao acusado, faz-se essencial a anulação da Portaria e por consequência, todo o feito realizado após sua instauração, inclusive dos trabalhos relativos às oitivas colhidas.

11. Destaque-se ainda que, em que pese a anulação da Portaria inaugural parecer medida por excesso drástica, em razão do que já foi coletado até o momento, é imperioso que se cumpra o estabelecido no inciso III e IV, art. 124 das I-16 PM, a respeito de que deve conter a Portaria, a exposição clara, precisa e concisa do fato censurável de natureza grave, suas circunstâncias e antecedentes, objetivamente definidos no tempo e no espaço, e a tipificação legal da conduta, ainda não punida, classificada como transgressão disciplinar grave, nos termos da Lei Complementar nº 893/01 (RDPM).

12. As documentações anexadas serão preservadas e utilizadas em nova peça acusatória, devendo as oitivas serem refeitas nessa oportunidade.

13. Em virtude dessas considerações, decido ANULAR a Portaria do Conselho de Disciplina 40BPMI-02/14/22, bem como a anulação dos atos praticados no processo regular, a partir Termo de Recebimento pelo Presidente, e de todo o conteúdo produzido após esse ato, os quais deverão ser desentranhados do processo, a contar das folhas 08 até as folhas 279, juntados em um capeado, o qual deverá ser apensado ao final do processo principal, de acordo com o previsto nas I-7-PM.

14. Por conseguinte, será lavrada Portaria Aditiva nos termos § 3º do artigo 124, das I-16-PM, em atendimento ao estampado no presente Despacho, e encartado no processado.

15. Destarte, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, torna-se indispensável nova citação ao acusado, possibilitando ao defensor dativo, ou caso o increpado assim deseje, constituidor defensor para o ofertamento de novo prazo para apresentação da defesa preliminar, nos termos das I-16-PM, artigo 133, realização de novas oitivas das testemunhas de acusação e de defesa, novo interrogatório, com consequente novos memoriais de defesa e, por fim, relatório e decisão.

Por fim, imperioso mencionar que os autos físicos do processo regular em curso estão à disposição do patrono para vistas em cartório, nos dias úteis, das 09h às 18h, na Sede do Quadrágésimo Batalhão de Polícia Militar do Interior - 40º BPM/I, situada na Rua Guilhermina Glória Monteiro Ramos nº. 41 - Jardim Icatu, Votorantim/SP, telefone para contato (15) 3243-4242.

Comando de Policiamento do Interior 8 - Presidente Prudente

42º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Presidente Venceslau

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 42BPMI-001/12/23, INTIMA o Dr. Felipe Angelo de Sousa, OAB/SP nº 364.707, defensor constituído do acusado, Sd PM 149514-3 Francisco de Souza Rodrigues, do 42º BPM/I, adido ao PMRG, para tomar conhecimento do DESPACHO a seguir:

1. Considerando que é do conhecimento deste presidente que o acusado tem histórico de afastamentos médicos por motivos psiquiátricos desde 30JAN19;

2. Considerando que o acusado foi submetido a exame de sanidade mental em 24FEV21, onde foi concluído que é portador de moléstia mental instalada, suficiente para alterar-lhe a capacidade de entendimento e determinação, motivo pelo qual foi considerado INIMPUTÁVEL pelos fatos geradores daquele laudo;

3. Considerando que os fatos geradores daquele laudo supramencionado foram os apurados através da Sindicância nº 9BPM-032/06/20, a qual investigou episódios de desinteligência durante período de afastamento médico no ano de 2020, decorrentes de algum tipo de transtorno mental que o acometeu, fatos estes semelhantes ao motivador do presente processo;

4. Considerando que o acusado iniciou tratamento psiquiátrico em 30JAN19, com diagnóstico de hipótese de transtorno mental, comportamento por uso de álcool e transtorno de esquizofrenia, sendo que em 19JUN20 foi expedido e cumprido mandado judicial de internação compulsória e involuntária;

5. Mediante o exposto e após análise dos prontuários médicos do acusado e defesa preliminar desse defensor, e com fundamento no artigo 39 das I-16-PM, decido instaurar o incidente de sanidade mental, de ofício, entendendo haver dúvida a respeito da imputabilidade disciplinar do acusado e suas condições para acompanhar os atos instrutórios do processo.

6. Esse defensor deverá, no prazo de até 03 (três) dias, oferecer quesitos, que entenda necessários à avaliação da imputabilidade do acusado.

Comando de Policiamento do Interior 10 - Araçatuba

28º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Andradina Ato do Oficial Presidente do PD.

O Presidente do Procedimento Disciplinar (PD) Nº 28BPMI-020/12/23, intima a acusada, Cb PM 112146-4 Patrícia Marli de Andrade, da 1ª Cia PM do 28º BPM/I e seu advogado, Dr. José Aparecido da Costa, OAB/SP – 479.760, a tomarem ciência da decisão do referido PD, que resultou em punição disciplinar. Científico que a decisão, na íntegra, encontra-se encartada aos autos, que estarão à disposição da defesa na Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina do 28º BPM/I, sito na Avenida Barão do Rio Branco, nº 405, Parque Santo Antônio - Andradina/ SP, em horário de expediente administrativo, das 08h às 18h, pelo prazo improrrogável de 05 dias, a contar da presente publicação, para conhecimento do teor da decisão e interposição de recurso administrativo, Pedido de Reconsideração de Ato, caso haja interesse, nos termos do art. 57 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo - RDPM.

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS COMISSÃO DE PROMOÇÃO EDITAL CP Nº 007 DE 21-8-2023 - A EVP

A Comissão de Promoção, constituída pela Resolução SAP nº 096, de 08, publicada em 09/08/2023, em concordância com o artigo 3º do Decreto nº 53.994, de 06 de fevereiro de 2009, expede o presente edital para declarar que fica instaurado o Concurso de Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2022, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 1.060, de 23 de setembro de 2008 e nº 1.246, de 27 de junho de 2014, para os integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, que será regido pelas instruções adiante transcritas:

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 - As inscrições deverão ser efetuadas por meio eletrônico no Sistema de Promoção (10.200.51.137/SisPromNev), durante o período de 12 de setembro de 2023 a 18 de setembro de 2023.

1.2 - Deverão ser inscritos os titulares de cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de Níveis II a VI que satisfaçam as exigências fixadas pelo artigo 4º do Decreto nº 53.994, de 6, publicado em 07 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 61.042, de 9, publicado em 10 de janeiro de 2015, retificado em 13 de janeiro de 2015, a seguir transcritas:

- não ter sido punido disciplinarmente com as penas de repreensão, suspensão ou multa, no período de 30/11/2020 a 30/11/2022;

- tiver cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no respectivo nível de vencimentos, a ser apurado a partir da data da última promoção, ou enquadramento, até 30/11/2022.

1.3 - Caberá aos órgãos subsetoriais de recursos humanos das Unidades Prisionais, durante o período de inscrições:

1.3.1 - proceder a contagem de tempo dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária;

1.3.2 - verificar se o servidor preenche os requisitos exigidos para concorrer à promoção;

1.3.3 - efetuar, no Sistema de Promoção, a inscrição daqueles que se encontram em condições de participar do certame;

1.3.4 - imprimir do Sistema de Promoção, documento contendo dados de cada Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, dando ciência ao mesmo que, após a devida conferência e, estando de acordo, deverá apor sua assinatura;

1.3.5 - proceder, também, com a confirmação no Sistema de Promoção, dos dados dos servidores que não contam com os requisitos exigidos para participar do certame, indicando o motivo;

1.3.6 - imprimir do Sistema de Promoção, a inscrição com os dados do Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que não conta com os requisitos exigidos, dando ciência ao mesmo do motivo pelo qual não participará do certame, que, após a devida conferência e, estando de acordo, deverá apor sua assinatura;

1.3.7 - providenciar, durante o período de inscrições, as correções referentes a dados pessoais, funcionais e/ou registro de frequência junto ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SISDRHU, com posterior atualização junto ao Sistema de Promoção e confirmação das inscrições;

1.3.8 - efetuar, também, no Sistema de Promoção, a inscrição dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária que passaram à inatividade em decorrência de aposentadoria e dos servidores falecidos, a partir de 1º/12/2022, que contavam na data de 30/11/2022, com os requisitos exigidos no artigo 4º do Decreto nº 53.994/2009, alterado pelo Decreto nº 61.042/2015.

1.4 - Caberá aos responsáveis pelos órgãos subsetoriais de recursos humanos, a responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição, bem como por todas aquelas necessárias durante o concurso de promoção.

2 - DO TEMPO DE SERVIÇO

2.1 - Os critérios para o cômputo do tempo de efetivo exercício na classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária para concorrer à promoção estão disciplinados no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 898/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 1.060/2008 e nº 1.246/2014, e regulamentado pelo parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 53.994/2009, alterado pelo Decreto nº 61.042/2015.

3 - DOS SERVIDORES QUE PODERÃO SER BENEFICIADOS

3.1 - O Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, define o número de servidores que poderão ser beneficiados com a promoção, baseado na quantidade de Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária de Níveis II a VI, existente em 30/11/2022, conforme artigo 9º do Decreto nº 53.994/2009, alterado pelo Decreto nº 61.042/2015.

4 - DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

4.1 - A comissão fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação de todos os servidores inscritos, que preenchem os requisitos exigidos, contendo: classificação obtida, nome, número do RG, tempo de efetivo exercício no nível de vencimentos, tempo de efetivo exercício na classe, tempo de efetivo exercício no serviço público estadual, encargos de família e idade.

4.1.1 - Para a classificação acima mencionada, serão previamente aplicados os critérios de desempate, previstos no inciso I do artigo 8º do Decreto nº 53.994/2009.

5 - DO RECURSO

5.1 - O servidor poderá protocolar recurso, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 53.994/2009, dirigido ao Presidente da Comissão de Promoção, no órgão subsetorial de recursos humanos de sua unidade de classificação, instruído, se for o caso, com documentos comprobatórios.

5.2 - O responsável pelo órgão subsetorial deverá proceder a imediata análise do requerido, instruindo com informações e/ou documentos necessários, e com a manifestação conclusiva das autoridades competentes.

5.3 - Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados à comissão de promoção, através do Sistema de Promoção.

5.4 - Os recursos deverão ser encaminhados de forma a possibilitar a manifestação da comissão, no prazo previsto no § 2º do artigo 11 do Decreto nº 53.994/2009.

5.5 - A comissão fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 3º do artigo 11 do Decreto nº 53.994/2009, o resultado dos recursos e as listas classificatórias, alteradas em decorrência dos recursos deferidos.

5.6 - Não caberá recurso da publicação referida no subitem anterior, conforme § 4º do artigo 11 do Decreto nº 53.994/2009.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 - As listas de classificação final, por nível de vencimentos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e deverão conter somente o nome dos servidores que serão promovidos, respeitando-se a quantidade prevista no Anexo I deste Edital.

6.1.1 - As listas mencionadas no subitem 6.1, conterão a classificação final, nome, número do RG, tempo de efetivo exercício no nível de vencimentos, tempo de efetivo exercício na classe, tempo de efetivo exercício no serviço público estadual, encargos de família e idade.

6.1.2 - Desta classificação final, não caberá recurso.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O Concurso de Promoção por Antiguidade dos integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária será homologado pelo Secretário da Administração Penitenciária, no prazo previsto no artigo 14 do Decreto nº 53.994/2009.

8 - DA PROMOÇÃO

8.1 - A promoção dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária far-se-á por ato específico do Secretário da Pasta, através de publicação no Diário Oficial do Estado, e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º/12/2022, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto 53.994/2009.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - É de inteira responsabilidade dos servidores o conhecimento das regras contidas neste Edital e demais atos e normas regulamentares.

9.2 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO I

a que se refere o item 3 do Edital CP nº 007/2023 - A EVP

Nível	Contingente existente em 30/11/2022	Contingente que poderá ser promovido
A EVP II	1.109	333
A EVP III	1.252	376
A EVP IV	1.234	370
A EVP V	1.317	395
A EVP VI	1.025	307
TOTAL	5.937	1.781

FAZENDA E PLANEJAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - CORFISF

Comissão Processante Especial

Notificação

O Presidente da Comissão Processante Especial, nos termos do artigo 282, § 2º, da Lei nº 10.261/68, NOTIFICA o Dr. Sergio Ricardo dos Reis, inscrito na OAB/SP sob nº 138.411, o Dr. Thiago Luiz de Oliveira Reis, inscrito na OAB/SP sob nº 254.717, o Dr. Celso Aurélio Tavares, inscrito na OAB/SP sob nº 99.643 e o Dr. Paulo Victor Alfeo Reis, inscrito na OAB/SP sob nº 305.618, para tomarem ciência, no prazo de 5 dias a contar desta publicação, dos documentos e de mídia digital, fls. 35/46, e do despacho de fls. 47, juntados aos autos do Protocolado GD0C nº 24329-5575/2022. Local: Rua do Carmo, 88, Sé, São Paulo/SP – CEP 01019-020.

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE

Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe-Ribeirão Preto

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO CENTRO REGIONAL DE DESPESA DE PESSOAL-CRDPe-RIBEIRÃO PRETO NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO o abaixo discriminado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contatar o CRDPe-5, situada na avenida Presidente Kennedy, nº 1.550, Bairro Ribeirânia, Ribeirão Preto, telefone (16) 3965-9309, visando à devolução de numerário aos cofres públicos do Estado. Informações adicionais estão resguardadas e disponíveis ao interessado no citado CRDPe-5, assim como fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. A falta de manifestação poderá implicar a inscrição no CADIN ESTADUAL e envio do processo à Área do Contencioso Geral da Procuradoria Geral do Estado para ajuzamento de ação de conhecimento.

JULIANE CRISTINE DE OLIVEIRA, RG 20.468.947-8 CPF 152.185.398-30, correspondente ao período de 01/06/2023 a 02/06/2023.

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - CTA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DE PESSOAS

Retificação do DOE de 19/2023

No Edital CPGP/DRHGP nº 05/2023 da abertura do Processo de Promoção do ano 2015, destinado aos servidores ocupantes de cargos regidos pela LC nº 1.122/2010, exclua-se do Anexo Único as servidoras abaixo identificadas por indevido:

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL

NOME	RG
CRISTIANE MELASSO TAMBELLINI SINGOLANI	20302234-8
SUELY SIMÃO ALVES	9506639-1

EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicados

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) FDE-FUN-DACAO P/ DESENV. DA EDUCACAO, vem COMUNICAR SALLES ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 12.140.941/0001-00, já qualificada no contrato número 70/00263/22/02 e edital 70/00263/22/02, acerca da decisão proferida nos autos do processo 70/00009/23:

- Suspensão Temporária, no prazo de 24 mês(es), com fundamento legal na Inciso III, art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e Multa, no valor de R\$114.423,67, Cento e Quatorze Mil Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e resolução INCISO II, Art.87;

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/00009/23 - CONTRATO 70/00263/22/02-001 - ITENS 1 E 2 - CÓDIGO DA OBRA: 0059167 - EE PROFA MAUD SA DE MIRANDA MONTEIRO - ASSUNTO: INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

Após análise da defesa prévia apresentada em 01/06/2023, relativa ao processo em referência, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica e jurídica.

Portanto, tendo em vista a inexecução parcial do contrato, incorrendo nos motivos previstos na Cláusula Quarta, incisos I, II, XII e XXXIII do ajuste, fica rescindido o referido contrato, com fundamento na Cláusula Décima Nona e item 17.1.4. da Cláusula Décima Sétima, com a consequente aplicação de multa no valor de R\$ 114.423,67 e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento nos itens 17.1., 17.1.2. alínea “e” e 17.1.3., da Cláusula Décima Sétima do contrato supracitado.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, devendo, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com a inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa” para incluir a sua manifestação;

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: AV. SAO LUIS, 99 - CENTRO, SAO PAULO - SP, 01046001

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) FDE-FUNDACAO P/ DESENV. DA EDUCACAO, vem comunicar SALLES ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 12.140.941/0001-00, já qualificada no contrato número 69/00200/21/01 e edital 69/00200/21/01, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/00010/23 - CONTRATO 69/00200/21/01-001 - ITENS 1 E 2 - CÓDIGO DA OBRA: 0584123 - EE PROFA JOCENY VILELA CURADO - ITENS 3 E 4 - CÓDIGO DA OBRA: 0533211 - EE PROF JETHRO VAZ DE TOLEDO - ASSUNTO: INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

Tendo em vista a inexecução parcial do contrato, incorrendo nos motivos previstos na Cláusula Quarta, incisos I, II, XII e XXXIII do ajuste, estará sujeita a rescisão punitiva do contrato, com fundamento na Cláusula Décima Nona e item 17.1.4. da Cláusula Décima Sétima, com a consequente aplicação de multa no valor de R\$ 241.527,44 e advertência pela falta cometida ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração, com fundamento nos itens 17.1., 17.1.1, 17.1.2. alínea “c” e 17.1.3., da Cláusula Décima Sétima do contrato supracitado.

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso, que pode ser obtido em contato com a FDE, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa”, para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: AV. SAO LUIS, 99 - CENTRO, SAO PAULO - SP, 01046001

1. O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) FDE-FUNDACAO P/ DESENV. DA EDUCACAO, vem comunicar SALLES ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 12.140.941/0001-00, já qualificada no contrato número 70/00223/22/02 e edital 70/00223/22/02, acerca da apuração dos seguintes fatos:

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/00018/23 - CONTRATO 70/00223/22/02-001 - ITENS 1 E 2 - CÓDIGO DA OBRA: 0027110 - EE PROFA BENEDITA RIBAS FURTADO SILVEIRA - ASSUNTO: INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

Tendo em vista a inexecução parcial do contrato, incorrendo nos motivos previstos na Cláusula Quarta, incisos I, II, XII e XXXIII do ajuste, estará sujeita a rescisão punitiva do contrato, com fundamento na Cláusula Décima Nona e item 17.1.4. da

Cláusula Décima Sétima, com a consequente aplicação de multa no valor de R\$ 51.330,99 e advertência pela falta cometida ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração, com fundamento nos itens 17.1., 17.1.1, 17.1.2. alínea “e” e 17.1.3., da Cláusula Décima Sétima do contrato supracitado.

3. Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso, que pode ser obtido em contato com a FDE, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa”, para incluir a sua manifestação;

4. A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais

5. Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: AV. SAO LUIS, 99 - CENTRO, SAO PAULO - SP, 01046001

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) FDE-FUN-DACAO P/ DESENV. DA EDUCACAO, vem COMUNICAR SALLES ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 12.140.941/0001-00, já qualificada no contrato número 70/00262/22/02 e edital 70/00262/22/02, acerca da decisão proferida nos autos do processo 70/00014/23:

- Suspensão Temporária, no prazo de 2 mês(es), com fundamento legal na Inciso III, art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e Multa, no valor de R\$209.437,22, Duzentos e Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e resolução artigo 87, inciso 2º;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/00014/23 - CONTRATO 70/00262/22/02-001 - ITENS 1 E 2 - CÓDIGO DA OBRA: 0124171 - EE DR ANTONIO BRAZ GAMBARINI - ITENS 3 E 4 - CÓDIGO DA OBRA: 0007109 - EE PROF GERALDO HOMERO FRANCA OTTONI - ASSUNTO: INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO

Após análise da defesa prévia apresentada em 12/05/2023, relativa ao processo em referência, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica e jurídica.

Portanto, tendo em vista a inexecução parcial do contrato, incorrendo nos motivos previstos na Cláusula Quarta, incisos I, II, XII e XXXIII do ajuste, ficam aplicadas multa de R\$ 209.437,22 e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento nos itens 17.1., 17.1.2. alínea “e” e 17.1.3., da Cláusula Décima Sétima do contrato supracitado.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, devendo, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com a inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa” para incluir a sua manifestação;

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: AV. SAO LUIS, 99 - CENTRO, SAO PAULO - SP, 01046001

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP (CNPJ 31.557.052/0001-97) que, transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, sem pronunciamento por parte da empresa com relação aos atrasos na conclusão dos serviços realizados nas escolas dos itens 1, 2, 3, 4 e 05 do contrato 46/00095/21/02, considerados injustificados pela Gerência de Desenvolvimento da Edificação desta Fundação, razão da instauração do Processo Administrativo 46/00010/23. Em decorrência desses atrasos, ficam aplicadas multa de R\$ 7.435,40 e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no item 15.1. subitens 15.1.2. alínea “b” e subitem 15.1.3., da Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual exercício do direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/000418/23.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

A E.E. Estadual Matilde Macedo Soares nos termos da Resolução SEDUC nº 52, de 29-06-2022, torna pública a abertura do período de recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer junto a esta Unidade Escolar a função gratificada de Coordenador de Organização Escolar - COE.

I - Disposições Iniciais:

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, observando competência e habilidades, de acordo com o artigo 2º e 3º da Resolução 52/2